

LEI Nº 5025, DE 13 DE MAIO DE 2025

Alterar o art. 1º da Lei n. 3813, de 19 de maio de 2011, que cria a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC para os Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

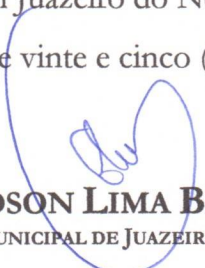
Art. 1º O art. 1º da Lei n. 3813, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC, para os Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte, no percentual fixo de 12% incidindo sobre o salário base da categoria, em substituição ao Abono Agentes de Endemias”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 3813, de 19 de maio de 2011, permanecem inalterados.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº

DE 30 DE ABRIL DE 2025

EMENTA - Alterar o art. 1º da Lei n. 3813, de 19 de maio de 2011, que cria a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC para os Agentes de Combate as Endemias do Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 3813, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Campo – GDC, para os Agentes de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal do Município de Juazeiro do Norte, no percentual fixo de 12% incidindo sobre o salário base da categoria, em substituição ao Abono Agentes de Endemias”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei nº 3813, de 19 de maio de 2011, permanecem inalterados.

Gabinete da Vice Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CMJN/CE

Documento assinado digitalmente
 **PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**
Data: 30/04/2025 12:57:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>